



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo EM REGIME DE URGÊNCIA o anexo Projeto de Lei que desafeta e autoriza permuta de parte imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de MAS Comércio e Transporte de Materiais Ltda, atingido por Decreto de Utilidade Pública.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessoa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 7/2022 01/02/2022 10:57	DISPONIBILIZADO EM: 01/Fevereiro/2022	Comissões: CCJL, CDUTH 01/02/2022
---	--	--------------------------------------

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente expediente trata de proposição legislativa para autorizar o Município de Caxias do Sul a permutar área de sua propriedade, como forma de indenização de imóvel particular atingido pelo Decreto de Utilidade Pública nº 21.373 de 28 de janeiro de 2021.

Trata-se de área declarada de utilizada pública para a implantação de obras de macrodrenagem da Bacia do Arroio Aliança, para a qual há a necessidade de desapropriação do lote 065 – quadra 2043.

Diante da atual situação econômica, que dificulta a indenização dos imóveis particulares de forma pecuniária, propôs-se que a indenização da área atingida se dê através da permuta por imóvel de propriedade do Município. Após realização de negociação entre as partes, Município de Caxias do Sul, e MAS Comércio e Transporte de Materiais Ltda, proprietária do imóvel particular e representada pelo Sr Marcos Antônio Scariot, houve o aceite da proposição.

Os imóveis possuem valores equivalentes, conforme laudos de avaliação emitidos pela Gerência de Avaliações do Município, em favor do Município. Estabeleceu-se, assim, a circunstância necessária para encaminhamento da referida proposta de legislação.

É fonte subsidiária deste o processo administrativo nº202113568.

Diante do exposto, remetemos para vossa apreciação, colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Certos da acolhida à matéria proposta, enviamos nossa saudação.

Caxias do Sul, 1 de fevereiro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI n° 7/2022

LEI N°, DE, DE DE

Desafeta e autoriza permuta de parte imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de MAS Comércio e Transporte de Materiais Ltda, atingido por Decreto de Utilidade Pública.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município, localizado no perímetro urbano, no Bairro Cinquentenário, nesta cidade, por imóvel de propriedade de MAS Comércio e Transporte de Materiais Ltda, localizado no perímetro urbano, no Bairro Marechal Floriano, para a implantação de obras de macrodrenagem da Bacia do Arroio Aliança, constituídos das áreas a seguir descritas:

De propriedade do Município de Caxias do Sul:

I - matrícula n° 152.133 / 1ª Zona – Parte do atual lote urbano n° 045 (antigo lote 027), quadra n° 2503, Anvup n° 305, com área superficial de 344,50m² (trezentos e quarenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: a noroeste, por 30,00 metros, confrontando com o lote n° 041; a sudeste, por 30,00 metros, confrontando com o lote n° 047; a nordeste, por 12,00 metros, confrontando com a Avenida Ruben Bentos Alves; ao sudoeste, por 11,52 metros, confrontando com parte do lote n° 045.

De propriedade de MAS Comércio e Transporte de Materiais Ltda:



II - matrícula nº 9.590 / 1ª Zona – Um terreno urbano, com a área de 380,93 m², constituído pelo atual lote administrativo nº 65, setor 14, da quadra nº 2043, objeto da Av. 13, (anteriormente parte das terras do lote 44, setor 14, do quarteirão 2043), formado pelas ruas Luiz Covolan, Prof. Marcos Martini, por uma rua sem denominação oficial e por uma área não loteada, sito no lado par da rua Luiz Covolan e dista aproximadamente 63,00 m, da esquina com rua Prof. Marcos Martini, desdobrado para o lote nº 44, desdobrado para o atual lote nº 65, que fazia parte dos lotes rurais 3 e 5, do Travessão Thompson Flores, atualmente no perímetro urbano desta cidade, medindo e confrontando: ao norte, por 14,00 m, com a rua Luiz Covolan, onde faz frente, ao sul, nos fundos por 12,50 m, com terreno dos vendedores, a leste, por 27,50 m, com terreno também dos vendedores, e, a oeste, por 30,00 m com um arroio. Sobre o referido imóvel está edificado um prédio residencial, misto de 02 pavimentos com 200,36m² de área total edificada, sito à Rua Luiz Covolan, nº 1324, objeto da Av. 2 da referida matrícula

Art. 2º Os imóveis, objeto de permuta, apresentam equivalência de valores

Art. 3º Fica **desafetada da categoria de bem público de uso comum do povo para categoria de bem dominical a área descrita junto ao art. 1º, Inciso I.**

Art. 4º À Secretaria Municipal do Urbanismo cabe proceder os atos administrativos decorrentes da presente lei.

Art. 5º É fonte subsidiária desta lei o processo administrativo nº 202113568.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL